



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP:
64.230-000
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35
ESTADO DO PIAUÍ



QUARTO TERMO DE ADITIVO

CARTA CONVITE: Nº 014/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CC 014/2013

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E A O SR. MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, situado na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bernildo Duarte Val, brasileiro, casado, CPF nº 114.188.263-91, RG nº 1.182.214 SSP-CE, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS, com registro no CPF sob o nº 077.862.553-20, com sede na Rua Lopes, Nº 1905 BL IBI APTO 0301, Bairro Fatima, cidade de Teresina Estado do Piauí, CEP 64.046-010, neste ato, representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA**, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 014/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por mais 78 (Setenta e oito) dias o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, §4º da Lei 8.666/93. Fonte de Recursos: FMS e FUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

BURITI DOS LOPES (PI), 25 de Agosto de 2014.

BERNILDO DUARTE VAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS
CPF: 077.862.553-20
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014 - PMAA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **08:30horas do dia 29 de Setembro de 2014**, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, objetivando a execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação do Estádio Municipal Mangueirão do município de Antônio Almeida - PI, conforme Planilha Orçamentária, constante no Anexo I, parte integrante do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida com a Comissão Permanente de Licitações.

Antônio Almeida (PI), 12 de Setembro de 2014.

Maria Félix Alves da Costa
Presidente da CPL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Cajazeiras do Piauí- PI e a Sr.ª. RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, CNPJ nº 01.612.573/0001-89, com sede na Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e o Sr. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 338.426.203-49 e RG nº 766.318(SSP-PI), residente e domiciliado na Av. Araci ferreira nº 374, Centro, Cajazeiras do Piauí (PI), resolvem firmar com a Senhora RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora de RG nº 2.900.534 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 048.339.551-65, residente e domiciliada na Rua Edvar Ferreira Nunes, Bairro Retorno, zona Urbana de Cajazeiras do Piauí, o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Recepcionista, a serem prestados no Município de Cajazeiras do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O CONTRATADO (A) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Presente contrato terá validade do período de 02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do município, FPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) CONTRATADO (A) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras- PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras (PI), 05 de janeiro 2014.

Aldeamar da Silva Carmo Neto

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí- PI

Renata Ferreira de Araújo
Contratado:

TESTEMUNHAS:

Josefina da Silva Junior

Vanderlan Alves Almeida